



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

DECRETO Nº 4.423
de 06 de agosto de 2021.

“ESTABELECE CRITÉRIOS PARA AS INSCRIÇÕES NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS /CRECHES”.

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

D E C R E T O

Art. 1º. As famílias residentes no município de Jandira, interessadas em vagas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação, para as crianças de 6(seis) meses até 3 (três) anos, deverão realizar as inscrições prévias:

Parágrafo I- As inscrições serão realizadas pelo site da Secretaria Municipal da Educação, educjandira.sp.gov.br

Parágrafo II – Os pais ou responsáveis deverão optar por até 02 (dois) locais de preferência.

Art.2º. Para a inscrição, os pais ou responsáveis legais, deverão apresentar os seguintes documentos:

- I- Certidão de nascimento da criança;
- II- Comprovante de residência, em nome do pai , mãe ou responsável legal;
- III- Documento com foto do pai, mãe ou responsável legal;
- IV- Carteira de vacinação atualizada;
- V- CAD Único (se houver);
- VI- Título de eleitor do pai, mãe ou responsável legal.

Parágrafo Único – Serão considerados comprovantes de residência, para fins de inscrição, um dos seguintes documentos, atualizados, em nome do pai, mãe ou representante legal;

- A) Conta de água, ou;
- B) Conta de energia elétrica, ou;
- C) Conta de telefone, ou;
- D) Cópia do contrato de aluguel, ou;
- E) Declaração do proprietário com firma reconhecida, ou;
- F) Cópia da folha de rosto do carnê de IPTU, ou;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, n° 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ n° 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

G) Correspondência em nome do pai, mãe ou representante legal enviada por estabelecimento comercial.

Art. 3°. A classificação será por ordem de inscrição, respeitando data e horário da mesma.

Art. 4°. Os casos Especiais com laudo/relatórios de vulnerabilidade terão prioridade.

Art. 5°. Caso o responsável pela criança não efetive a matrícula no prazo fixado pelo Setor de Demanda, perderá o direito a vaga, devendo promover nova inscrição.

Art. 6°. Nos casos de remanejamento entre as escolas do Município haverá reclassificação em detrimento de mudança de unidade.

Art. 7°. Não será aceito transferência de outro município para o ano em curso.

Art. 8°. Os casos não previsto neste decreto serão analisados pela Comissão de Avaliação designada pela Portaria n° 23/2021 da SMEJ.

Art. 9°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
em 06 de agosto de 2021.



HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.



CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário Municipal de Governo